



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
DE BRASÍLIA – IDP/BSB**

REGIMENTO GERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	4
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	4
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
Capítulo I - Dos Órgãos da Administração.....	5
Capítulo II - Da Administração Superior	7
Seção I - Do Consaepe	7
Seção II- Da Diretoria Geral	9
Capítulo III - Da Administração Básica.....	10
Seção I- Dos Colegiados de Curso.....	10
Seção II - Dos Núcleos Docentes Estruturantes.....	11
Seção III- Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.....	12
Seção IV- Das Coordenações de Curso.....	12
Seção V- Da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação Lato Sensu.....	13
Seção VI- Das Coordenadorias de Pós-Graduação Stricto Sensu.....	13
Seção VII - Do Centro de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão (Cepes).....	13
Capítulo IV - Do Apoio Administrativo e Acadêmico.....	13
Seção I -Da Secretaria	13
Seção II - Das Gerências Financeira, de Marketing, de Tecnologia, de Facilities e de RH e Performance	14
Seção III - Da Biblioteca	15
Seção IV - Do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)	15
Seção V - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) e do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAC/PEN)	15
Seção VI- Da Ouvidoria	15
Seção VII- Dos Demais Serviços	15
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	16
Capítulo I - Do Ensino	16
Seção I - Dos Cursos de Graduação.....	16
Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação.....	18
Seção III- Dos Cursos de Extensão	18
Capítulo II - Da Pesquisa e Iniciação Científica.....	18
Capítulo III - Da Extensão.....	19
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	20
Capítulo I - Do Período Letivo	20
Capítulo II - Do Processo Seletivo	20



Capítulo III - Da Matrícula	21
Seção I - Da Matrícula Inicial	21
Seção II - Da Renovação de Matrícula	22
Seção III - Do Trancamento de Matrícula	22
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	23
Capítulo V - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	24
Capítulo VI - Do Regime Especial	25
Capítulo VII - Dos Estágios Supervisionados	25
Capítulo VIII- Das Atividades Complementares	25
Capítulo IX - Do Trabalho de Conclusão de Curso	26
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	26
Capítulo I - Da Comunidade Acadêmica em Geral	26
Capítulo II- Do Corpo Docente e de Tutores	26
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	28
Capítulo IV- Do Corpo Discente	28
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	29
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral.....	29
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	30
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	30
Capítulo IV- Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	31
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	32
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	32
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
DE BRASÍLIA – IDP/BSB**

REGIMENTO GERAL

Institui o Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de adaptar o funcionamento do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB, observando o conteúdo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Capítulo III e art. 242, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais normas que versam sobre ensino superior, **RESOLVE:**

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB, com limite territorial de atuação circunscrito ao Distrito Federal, é uma instituição particular de ensino superior em sentido estrito, mantida pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e com o registro da última alteração do seu contrato social certificado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 20170704645, em 24 de agosto de 2017.

§1º. A Instituição possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo contrato social da Mantenedora.



§2º. O IDP é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O IDP, como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

- I. - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II. - incentivar o trabalho de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas.



TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração

Art. 3º. A estrutura organizacional do IDP compreende órgãos colegiados deliberativos e órgãos executivos, em 02 (dois) níveis hierárquicos (administração superior e administração básica), além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. São órgãos da administração superior:

- I. Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão (Consaepe);
- II. Diretoria Geral.

§2º. São órgãos da administração básica:

- I. - Colegiados de Cursos de Graduação;
- II. - Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto-Sensu;
- III. Núcleos Docentes Estruturantes;
- IV. - Coordenadoria de Graduação;
- V. - Coordenadoria Geral de Pós-graduação Lato Sensu;
- VI. Coordenadoria de Pós-graduação Stricto Sensu;
- VII. Centro de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão (Cepes).

§3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

- I. - Secretaria;
- II. - Gerência Financeira;
- III. - Gerência de Marketing;
- IV. Gerência de Tecnologia;
- V. Gerência de Facilities;



VI. Gerência de RH e performance;

VII. Biblioteca;

VIII. Núcleo de Educação a Distância;

IX. Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) e Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAC/PEN);

X. - Ouvidoria;

XI. - Demais Serviços.

§4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§5º. O Comitê de Internacionalização é o órgão de assessoramento responsável por analisar processos relacionados à internacionalização do IDP e emitir parecer sobre o assunto.

§6º. A estrutura de administração básica dos cursos de pós-graduação e extensão é disciplinado por normativa específica do Consaepe.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de



qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

IV - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

V - os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver;

VI - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no IDP o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.

Capítulo II - Da Administração Superior Seção I - Do Consaepe

Art. 6º. O Consaepe, órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar do IDP, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, como presidente nato;

II - pelos Coordenadores de Graduação;

III - pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV - por um Representante dos Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu;

V - pelo Coordenador do NEaD;

VI - pelo Coordenador do Cepes;

VII - por um Representante do Corpo Docente de cada Curso de Graduação, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;



VIII - por um Representante do Corpo de Tutores, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IX - por um Representante dos Discentes da Graduação, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano;

X - por um Representante dos Discentes da Pós-Graduação Stricto Sensu, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano;

XI - por um Representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

XII - por um Representante da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

XIII - por um Representante da Sociedade Civil Organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 7º. Compete ao Consaepe:

I - exercer a administração superior e determinar políticas e diretrizes do IDP, de conformidade com seus objetivos e normas emanadas da legislação vigente, da Mantenedora e as definidas neste Regimento Geral;

II - propor e aprovar o Regimento Geral do IDP e suas alterações;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do IDP e acompanhar a sua implantação;

IV - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos, programas de educação superior, limitadas à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;

V- analisar e aprovar os projetos pedagógicos, planos e programas dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

VI - aprovar planos, programas e projetos de iniciação científica e extensão;

VII - aprovar as normas de funcionamento do IDP e de seus cursos;



VIII - fixar normas gerais e complementares as deste Regimento Geral sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, matrizes curriculares, planos de ensino, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação do desempenho acadêmico e de cursos, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

IX - aprovar o Calendário Acadêmico dos cursos do IDP;

X- disciplinar a rotina administrativa;

XI- estabelecer e aprovar normas quanto ao regime de trabalho, desenvolvimento de carreira docente e técnico-administrativa, capacitação e demais assuntos pertinentes e complementares;

XII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas do IDP;

XIII - aprovar convênios, acordos e contratos com outras instituições, de caráter didático-científico;

XIV - avaliar os resultados da autoavaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;

XV - apreciar o plano anual de atividades do IDP, elaborado pela Diretoria Geral;

XVI - apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;

XVII - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Geral;

XVIII- apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento Geral;

XIX - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;



XXI - deliberar quanto à paralisação total das atividades do IDP;

XXII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XXIII - apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste órgão;

XXIV - exercer as demais competências que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 8º. O Consaepe reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II- Da Diretoria Geral

Art. 9º. A Diretoria Geral, órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do IDP, é exercida pelo Diretor Geral.

Art. 10. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§1º. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral é substituído por um Diretor Interino, designado pela Mantenedora.

§2º. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar o IDP, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

II - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do IDP;

III - convocar e presidir as reuniões do Consaepe, com direito a voz e voto de qualidade;

IV - elaborar o plano anual de atividades do IDP e submetê-lo à apreciação do Consaepe;

V - elaborar a proposta anual de despesas do IDP e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora, após aprovação do Consaepe;



VI - propor à Mantenedora a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

VII - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, assim como aos dirigentes dos órgãos de apoio administrativo e acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;

VIII - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento Geral;

IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do IDP, respondendo por abuso ou omissão;

X - encaminhar aos órgãos competentes do IDP, recursos do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

XI - designar comissões para proceder aos processos administrativos;

XII - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, junto ao Consaepe;

XIII - constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XIV - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Geral e encaminhá-lo à apreciação do Consaepe;

XV - propor ao Consaepe a concessão de dignidades acadêmicas;

XVI - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XVII - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do IDP;

XVIII- decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento Geral, *ad referendum* do Consaepe;

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e da legislação em vigor;



XX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Capítulo III - Da Administração Básica Seção I- Dos Colegiados de Curso

Art. 11. O Colegiado de Curso, órgão de deliberação coletiva, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

I - pelo Coordenador de Graduação, seu presidente;

II - por cinco representantes docentes eleitos por seus pares;

III- por 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares.

§1º. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§2º. Os representantes do corpo docente têm mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II - deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III - aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

IV - aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI - opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;



VII - promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

VIII - colaborar com os demais órgãos do IDP no âmbito de sua atuação;

IX - exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do IDP.

Art. 13. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II - Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão colegiado composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Graduação, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

§1º. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Diretor Geral, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§2º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I - construir e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

II - contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;



V - revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI - acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do projeto pedagógico de curso;

VI - verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

VIII - indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

IX - propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

X - planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Seção III- Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 15. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão compostos por todos os professores permanentes vinculados e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador de Pós-Graduação Stricto Sensu, e terá função consultiva e de apoio à Coordenação;

§2º As atribuições do Colegiado serão definidas em regulamento específico de cada um dos programas.

Seção IV- Das Coordenações de Curso

Art. 16. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Graduação, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 17. O Coordenador de Graduação é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Graduação é



substituído por um dos professores do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de qualidade;

II - representar o curso perante as autoridades e órgãos do IDP;

III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;

IV - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos no âmbito do curso;

V - acompanhar e autorizar estágios curriculares, quando aplicável, e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso, quando aplicável;

VII - sugerir à Diretoria Geral a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente;

VIII - elaborar a programação do curso e fornecer subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do IDP;

XI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do IDP.

Seção V- Da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 19. A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação Lato Sensu é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades dos cursos de Especialização - Pós-Graduação Lato Sensu.



Seção VI- Das Coordenadorias de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 20. A Coordenadoria de Pós-Graduação Stricto Sensu é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades dos Programas de Mestrado e Doutorado ofertados.

Seção VII - Do Centro de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão (Cepes)

Art. 21. O Centro de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão (CEPES) é um órgão subordinado à Diretoria Geral, que visa a coordenar a pesquisa e a extensão, estimular a iniciação científica, ampliar a integração entre a graduação e a pós-graduação e cumprir outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Geral.

Capítulo IV - Do Apoio Administrativo e Acadêmico

Seção I -Da Secretaria

Art. 22. A Secretaria é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do IDP, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no IDP, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor Geral.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados por este Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do Consaepe, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente,



a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;

V - redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI - publicar, de acordo com este Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do IDP.

Seção II - Das Gerências Financeira, de Marketing, de Tecnologia, de Facilities e de RH e Performance

Art. 24. As Gerências Financeira, de Marketing, de Tecnologia, de Facilities e de RH e Performance, atuam sob a orientação do Diretor Geral, sendo organizadas e coordenadas por profissionais qualificados nas áreas específicas, contratados pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Compete ao profissional responsável pela Gerência Financeira:

I - expedir a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais;

II - realizar a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais em atraso;

III - emitir relatórios financeiros;

IV- apresentar, ao final de cada exercício letivo, balanço das atividades financeiras do IDP.

Seção III - Da Biblioteca

Art. 25. O IDP dispõe de uma Biblioteca para uso do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.



Seção IV - Do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)

Art. 26. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é o órgão de apoio acadêmico, vinculado à Diretoria Geral, ao qual compete o desenvolvimento do programa institucional de educação a distância do IDP.

Seção V - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) e do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAC/PEN)

Art. 27. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do IDP, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados.

Art. 28. O Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAC/PEN), vinculado ao NAP, é o órgão mediador das situações relacionadas à orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Seção VI- Da Ouvidoria

Art. 29. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do IDP, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do IDP atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Diretoria Geral, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção VII- Dos Demais Serviços

Art. 30. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando



a Gerência de Facilities do IDP como orientadora do processo, onde necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - Do Ensino

Art. 31. O IDP pode oferecer os seguintes cursos e programas:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em cada caso pelo IDP;

III- de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo IDP.

Seção I - Dos Cursos de Graduação

Art. 32. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

§1º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular é flexível e tem o seu ordenamento proposto pelo IDP, considerando as especificidades dos alunos e dos processos operacionais.

§2º. As atividades de extensão deverão compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos, observados os prazos previstos nos dispositivos legais e normativas vigentes.

Art. 33. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.



§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e atividades estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.

§3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Art. 34. A integralização curricular é realizada pelo sistema semestral.

Art. 35. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;

II - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

IV - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

V - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

VI - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Art. 36. Os cursos de graduação são organizados de forma que todas as suas disciplinas e outras atividades acadêmicas possam ser atendidas cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§1º. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se que o tempo máximo deverá



corresponder ao tempo mínimo acrescido de 50%.

§2º. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deve realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico de curso, podendo solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Art. 37. O IDP informa aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais disciplinas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 38. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.

Art. 39. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participam do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pelo IDP, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 40. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou



transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada.

Art. 41. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Consaepe, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III- Dos Cursos de Extensão

Art. 42. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão são aprovadas pelo Consaepe, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II - Da Pesquisa e Iniciação Científica

Art. 43. O IDP desenvolve a pesquisa e iniciação científica como princípio educativo, cultural e científico, integrada ao ensino e à extensão.

Art. 44. A iniciação científica é incentivada pelo IDP por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como: biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de iniciação científica;

VI - do intercâmbio com instituições científicas;



VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

§1º. Os grupos de pesquisa acreditados junto ao IDP, por meio do Cepes, são de responsabilidade de um ou mais professores do IDP, independentemente do tipo de vinculação, de graduação acadêmica ou de funções exercidas.

§2º. O processo de credenciamento de grupos de pesquisa deverá ser instruído com comprovação da relevância do grupo para os fins institucionais do IDP.

§3º. Somente será permitida a referência direta ou indireta ao IDP em publicações, panfletos, ou eventos patrocinados por grupos de pesquisa devidamente credenciados.

Art. 45. As atividades de pesquisa e iniciação científica são coordenadas pelo Cepes.

Parágrafo Único. O Consaepe aprova as atividades de pesquisa e iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

Capítulo III - Da Extensão

Art. 46. O IDP desenvolve atividades de extensão, que se constituem em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

§2º. As atividades extensionistas incluem, além dos programas institucionais,



eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas distritais e nacionais.

§3º. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 47. As atividades de extensão são coordenadas pelo Cepes.

§1º. O Consaepe aprova as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

§2º. A extensão está sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais, nos termos do Processo de Autoavaliação Institucional.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

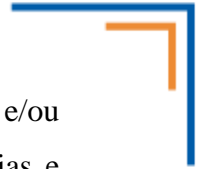
Capítulo I - Do Período Letivo

Art. 48. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino não curriculares e programas de iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis no IDP.

Art. 49. As atividades do IDP são definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações.



§1º. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

§2º. Os cursos de pós-graduação e extensão possuem períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 50. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

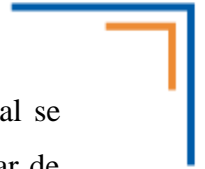
§1º. O IDP, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constam a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizado, por turno de funcionamento, de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso; os prazos de inscrição; a documentação exigida para a inscrição; a relação das provas; os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo e demais informações úteis.

Art. 51. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Consaepe.

Parágrafo Único. O IDP pode considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Consaepe e com a legislação vigente.

Art. 52. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Consaepe.



§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas pode ser realizado novo processo seletivo, ou nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 53. Os resultados do processo seletivo são tornados públicos pelo IDP, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como a chamada para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 54. A admissão aos cursos de pós-graduação e extensão é feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Consaepe.

Capítulo III - Da Matrícula Seção I - Da Matrícula Inicial

Art. 55. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao IDP, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar, para ingresso em cursos de graduação;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - visto permanente, expedido pela Polícia Federal (RNE), em caso de estrangeiros;



VII - visto de fronteira, expedido pela Polícia Federal, em caso de estrangeiros que residem em país limítrofe;

VIII - 02 (duas) fotografias atuais 3x4;

IX - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 anos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 56. Quando da ocorrência de vagas, o IDP pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Consaepe.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico acadêmico do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento Geral.

Seção II - Da Renovação de Matrícula

Art. 57. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

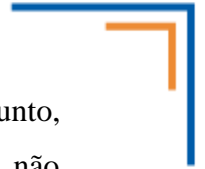
§1º. Ressalvado o disposto no artigo 58, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno ao IDP.

§2º. A renovação de matrícula é instruída com a comprovação de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Seção III - Do Trancamento de Matrícula

Art. 58. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno ao IDP e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento deverá ser solicitado pelo aluno, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 02 (dois) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.



§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º. Cabe ao Coordenador de Graduação analisar o pedido de trancamento e deferir, conforme parâmetros estabelecidos pelo Consaepe.

§4º. Se o aluno não solicitar o retorno ao IDP findo o prazo do trancamento, sua matrícula será automaticamente cancelada, sendo registrado no histórico acadêmico a menção matrícula cancelada por abandono de curso.

§5º. Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado sua matrícula deverá cumprir a matriz curricular vigente.

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 59. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o IDP aceita a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 55, os planos de ensino das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 60. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;



II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do IDP.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, o IDP pode exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos, competências e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno no estabelecimento de procedência até a data em que se tenha desligado.



Art. 61. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do IDP ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 59, §1º e no artigo 60, §2º, incisos I e IV.

Art. 62. O IDP concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo V - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 63. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 64. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação de frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 65. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações de aprendizagem.

Art. 66. As verificações de aprendizagem, em número não inferior a duas, serão aplicadas em cada disciplina componente do currículo do curso.

Art. 67. A nota final representa, necessariamente, a média das notas parciais, devendo significar o julgamento final e global do aproveitamento dos estudos, na seguinte fórmula: $(\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2}) / 2 = \text{Média}$.

Art. 68. O professor, fundamentado no princípio da liberdade de cátedra e observando os critérios de assiduidade e de aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, adotará os métodos que reputar mais eficazes pedagogicamente para a aferição da aprendizagem,



devendo incluir os critérios no plano de ensino entregue no início de cada semestre.

Art. 69. É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas avaliações de aprendizagem, de acordo com o prazo estabelecido pela Secretaria e as normas aprovadas pelo Consaepe.

Art. 70. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar as avaliações de aprendizagem no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria.

Art. 71. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 72. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observada as condições expostas no presente Regimento Geral.

Capítulo VI - Do Regime Especial

Art. 73. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.

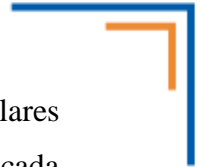
Capítulo VII - Dos Estágios Supervisionados

Art. 74. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os estágios são supervisionados por professores e coordenados por órgão específico.

Art. 75. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio e a legislação vigente, aprovado pelo Consaepe.

Capítulo VIII- Das Atividades Complementares



Art. 76. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso, sob diversas modalidades, constituindo-se como condição indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 77. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecem a regulamento próprio e legislação vigente, aprovado pelo Consaepe.

Capítulo IX - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 78. O trabalho de conclusão de curso constitui componente curricular, quando obrigatório pelo curso, que proporciona ao aluno demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional, podendo ser desenvolvido em qualquer área do curso.

Parágrafo Único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de conclusão de curso obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Consaepe.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Da Comunidade Acadêmica em Geral

Art. 79. A comunidade acadêmica do IDP é constituída pelos integrantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

Capítulo II- Do Corpo Docente e de Tutores

Art. 80. O corpo docente é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e se distribui entre as seguintes categorias da carreira docente:

I - Professor Doutor;

II - Professor Mestre;



III - Professor Especialista.

§1º Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o IDP pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§2º Os tutores são docentes designados para cursos na modalidade Educação a Distância e que atuam na medição pedagógica, facilitando a aprendizagem dos estudantes.

§3º As atividades dos tutores serão especificadas em regulamento próprio.

Art. 81. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Docente.

Art. 82. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Consaepe, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V - para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.



Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 83. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o plano de ensino da disciplina;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados; V - cumprir o regime acadêmico e disciplinar do IDP;

VI - elaborar e executar projetos de iniciação científica e extensão;

VII - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Consaepe;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 84. É obrigatória a frequência docente, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 85. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.



Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 86. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento do IDP.

Art. 87. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. O IDP zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Capítulo IV- Do Corpo Discente

Art. 88. Constituem o corpo discente do IDP os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do IDP.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo IDP.

Art. 89. São direitos e deveres do corpo discente:

I - ter livre acesso, antes de cada período letivo, as informações a respeito dos programas dos cursos e demais disciplinas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II - participar das aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - observar o regime acadêmico e disciplinar do IDP;

IV- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo IDP;



V - zelar pelo patrimônio do IDP;

VI - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Consaepe;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII- recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;

Art. 90. O corpo discente de graduação tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do IDP, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados deliberativos do IDP, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados deliberativos as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 91. O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o IDP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral ou complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 92. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.



§1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio do IDP, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 93. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, verbal e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância das atividades programadas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) ausência às reuniões dos órgãos do IDP.

II - repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência na falta prevista no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade.

IV - dispensa, nos seguintes casos:



a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) incompetência didática ou científica;

c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores e o Diretor Geral;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Consaepe no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 94. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, Geral ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Capítulo IV- Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 95. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor Geral, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo do IDP;

b) desobediência a qualquer determinação emanada do Diretor Geral, dos Coordenadores de Curso ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.



II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, ou perturbação da ordem no ambiente ou recinto do IDP;
- c) danificação do material do IDP;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) ofensa ou agressão ao Diretor Geral, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo do IDP.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto ao IDP.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores e o Diretor Geral;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, cabe recurso ao Consaepe no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 96. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.



TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 97. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo aluno.

Art. 98. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral em sessão solene e pública do Consaepe, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pelo IDP.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 99. Aos concluintes de programas de doutorado e mestrado é conferido o respectivo título, assinado pelo Diretor Geral e Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, pelo Secretário e pelo aluno.

Art. 100. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 101. O IDP, por decisão do Consaepe, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;

II - Professor Emérito, a professores do IDP que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III - Benemérito do IDP, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso do IDP.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Diretor Geral ou por qualquer membro do Consaepe, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Consaepe.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Consaepe.



TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 102. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo IDP, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos.

Art. 103. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do IDP colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do IDP, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados deliberativos que importem aumento de despesas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 105. As mensalidades, taxas e demais encargos educacionais são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 106. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Consaepe.

Parágrafo Único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Consaepe.

Art. 107. Os casos omissos são resolvidos pelo Consaepe, ouvida a Mantenedora, nos casos pertinentes.



Art. 108. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2022.

Francisco Schertel Ferreira Mendes

Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília
– IDP/BSB